PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.429, DE 12 DE JANEIRO DE 1981

Dispõe sobre modificação do § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1348, de 12 de dezembro de 1.977.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O § 2º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1348, de 12 de dezembro de 1.977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Em troca a Prefeitura Municipal receberá do permutante um terreno situado na Vila Toti, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco "0", daí segue em linha reta numa extensão de 50,00m até encontrar o marco nº "1", fazendo divisa com propriedade do Sr. Narciso Luvisotto, deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 84,00m até encontrar o marco nº "2", fazendo divisa com propriedade de Herdeiros de João Salto; deflete a direita e segue em linha reta numa extensão de 50,00m até encontrar o marco de nº "3", fazendo divisa com propriedade de Herdeiros de João Salto, deflete a direita e segue em linha reta numa-extensão de 23,40m até encontrar o marco nº "4", fazendo divisa com propriedade do Sr. Aroldo Luvisotto; continua na mesma linha numa extensão de 10,10m até encontrar o marco nº "5", fazendo divisa com propriedade do Sr. Hermane Antunes Lima e Irmãos; continua na mesma linha por uma extensão de 10,70m até encontrar o marco nº "6", fazendo divisa com propriedade da Sra. Elidia Ferreira do Amaral Alves; continua na mesma linha por uma extensão de 19,40m até encontrar o marco nº "7", fazendo divisa com propriedade do Sr. Gustavo Alves Lima; seguindo em frente na mesma linha por uma extensão de 10,40m até encontrar o marco nº "8", fazendo divisa com propriedade do Sr. Antonio Vaz; seguindo em frente pela mesma linha por uma ex

= continua às fls. 2 =

tensão de 10,00m até encontrar o marco nº "0", fazendo divisa com a ruaJoaquim Teixeira Assumpção, fechando o perímetro a área de 4.200,00m2 (quatro mil e duzentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de janeiro de 1.981.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12 de janeiro/1981

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 169vº. do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 120181

Maria Candida Migliani - Campana - Escriturária